II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Novembro de 1992

que altera a Decisão 92/325/CEE, relativa às condições de polícia sanitária e à certificação sanitária requeridas para a importação de animais domésticos das espécies bovina e suína provenientes da Bulgária

(92/526/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que a Decisão 92/325/CEE da Comissão [3] estabeleceu as condições de polícia sanitária e certificação sanitária requeridas para a importação de animais domésticos das espécies bovina e suína provenientes da Bulgária;

Considerando que, posteriormente à adopção da referida decisão, novas informações vieram revelar a ocorrência de focos de peste suína clássica na Bulgária nos 12 meses anteriores, tendo sido efectuada a vacina contra esta doença; que é, por conseguinte, necessário alterar a Decisão 92/325/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 1º da Decisão 92/325/CEE passa a ter a seguinte redacção:

« 1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 4, os Estados-membros autorizarão a importação da Bulgária dos seguintes animais:

a) Bovinos domésticos de criação e de rendimento que satisfaçam as exigências do certificado sanitário constante do anexo A e que sejam acompanhados de tal certificado;

b) Bovinos domésticos para abate que satisfaçam as exigências do certificado sanitário constante do anexo B e que sejam acompanhados de tal certificado;

e, a partir de uma data a decidir de acordo com o processo previsto no artigo 29º da Directiva 72/462/CEE, mas não antes de 12 meses a contar da data de proibição oficial da vacinação contra a peste suína clássica na Bulgária;

c) Suínos domésticos de criação e de rendimento que satisfaçam as exigências do certificado sanitário constante do anexo C e que sejam acompanhados de tal certificado;

d) Suínos domésticos para abate que satisfaçam as exigências do certificado sanitário constante do anexo D e que sejam acompanhados de tal certificado. ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Novembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(3) JO nº L 177 de 30. 6. 1992, p. 52.